

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC e Decreto-Lei nº 42/91, de 22 de Janeiro

Artigo: 98º e 18º

Assunto: Certificação de residência fiscal

Processo: Nº 794/2010

Conteúdo: As Autoridades Fiscais Inglesas, em resposta a um pedido de certificação de um formulário modelo 21-RFI, alegaram não poder ser emitida a certificação de residência fiscal a favor de uma sociedade de advogados do Reino Unido, por a mesma revestir as características de partnership, identificando, no entanto, todos os sócios e confirmando a sua residência fiscal no Reino Unido, face ao disposto no artigo 4º da CDT celebrada entre Portugal e o Reino Unido. Importa pois, a este propósito, informar o seguinte:

1. A forma de documentar o pedido de dispensa de retenção na fonte, previsto nos artigos 98º do CIRC e 18º do DL 42/91, de 22 de Janeiro, é através da apresentação de um formulário modelo 21-RFI, aprovado pelo Despacho n.º 427-A/2008, do Sr Ministro das Finanças, devidamente preenchido e certificado pelas competentes autoridades fiscais.
2. No caso das "partnerships", há que levar em linha de conta que as mesmas não têm personalidade jurídica, sendo, por isso, os seus sócios os verdadeiros beneficiários efectivos dos rendimentos.
3. A legislação portuguesa não contempla qualquer norma especial para a comprovação de que estão reunidos os pressupostos que permitam a aplicação das normas de uma CDT no caso de estarmos perante este tipo de entidades.
4. Assim sendo, a forma de comprovar que estão preenchidos os referidos pressupostos, de acordo com o disposto no artigo 98º do CIRC e 18º do DL 42/91, de 22 de Janeiro, será através da apresentação de um formulário modelo 21-RFI, por cada um dos sócios da sociedade.
5. Ora, acontece, porém que podem coexistir na partnership, sócios que sejam residentes e sócios que não o sejam, não bastando, por isso, que a comprovação se faça apenas pela apresentação do formulário por cada um dos sócios residentes, sendo necessário saber-se a situação de todos os sócios.
6. Acresce, ainda que, pode acontecer que sejam numerosos os sócios da partnership, o que implica uma sobrecarga administrativa significativa para as autoridades fiscais do Estado de residência da mesma.
7. Assim sendo, tendo em vista a aplicação das normas da CDT aos associados de uma partnership, afigura-se-nos ser de aceitar que a certificação da residência fiscal dos sócios residentes naquele Estado seja efectuada através de documento (declaração) emitido pelas respectivas autoridades fiscais, identificando a totalidade dos sócios e referindo os que são considerados residentes e os que não são.
8. No caso de haver sócios que sejam não residentes, deverá ser indicada a percentagem que os mesmos representam na partnership, uma vez que a dispensa de retenção na fonte só poderá ser aplicada proporcionalmente ao valor da percentagem que os sócios residentes tenham no computo geral da partnership.
9. O presente procedimento deverá ser completado com a entrega, por parte dos referidos sócios, do formulário modelo 21-RFI, devidamente preenchido, mas com dispensa da certificação por parte das autoridades fiscais.